

## RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Período: 16 de setembro até 04 de outubro.**

### 1. Objeto

No período de 16 de setembro até 04 de outubro de 2024 foi realizada audiência pública com o objetivo de incorporar as disposições de transparência na remuneração trazidas pela Resolução CVM 175 às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Regras e Procedimentos de AGRT**”), bem como a inclusão de Questionários de *Due Diligence* para Administrador, Gestor, Produtor e Registradoras.

### 2. Perfil dos Participantes da Audiência Pública

No período total desta audiência pública, tivemos 6 (seis) participantes, sendo dois bancos múltiplos, um escritório de advocacia, um banco de investimento e duas gestoras.

O Código mais comentado foi o Código de AGRT, seguido das Regras e Procedimentos de AGRT. O tema “criptoativos” foi comentado por quatro instituições, ao passo que o tema “harmonização”, apesar de poucas sugestões adicionais, foi comentado por três instituições.

### 3. Comentários

Parte dos normativos finais possui ajustes de gramática e redação que podem ser visualizadas nas versões marcadas dos documentos, que acompanham este Relatório de Audiência Pública e estão disponibilizadas no site da ANBIMA.

Analisamos, abaixo, as alterações feitas em cada um dos normativos:

- **Regras e Procedimentos de AGRT**

Recebemos comentários questionando a previsão de simulação de cenários de rentabilidade propostas no âmbito da autorregulação e em linha com os ofícios circulares expedidos pela CVM. Reforçamos que o princípio alinhado para estabelecimento do normativo foi garantir que a simulação tenha parâmetros idênticos para todos os fundos de investimento, com o objetivo de permitir a ampla comparabilidade de informações pelo investidor. Para atender parte dos comentários recebidos, reforçamos a obrigatoriedade de um aviso nos cenários de simulação para reforçar ao

investidor que as informações lá contidas são meramente ilustrativas e com o objetivo de comparação, sem vínculo com a remuneração especificamente recebida pelo produto. Ainda, recebemos comentários no sentido de garantir um prazo mínimo para guarda de documentos exigidos para garantia da transparência informacional acerca da remuneração. Nesse sentido, adotamos o prazo prescricional de cinco anos para garantir maior segurança no cumprimento das regras pelas Instituições Participantes.

Reforçamos que excluímos as menções a quaisquer tipos de classes reservadas, uma vez que o conceito foi inteiramente removido do Código AGRT. Adequamos e atualizamos as definições de classe exclusiva para refletir os avanços normativos advindos da Resolução CVM 175.

Recebemos também comentários acerca do uso da ferramenta de padronização do sumário de remuneração dos prestadores de serviço, indicando possibilidades de uso em que a ferramenta poderia não gerar cenários precisos. Atualizamos a ferramenta e reforçamos a estrutura do campo “Outros”, que poderá garantir cenários mais específicos e menos comuns do que os outros previstos para utilização dessa ferramenta disponibilizada pela Associação.

- **Questionário de *Due Diligence* do Gestor, do Administrador, do Produto e das Registradoras**

Os comentários recebidos foram no âmbito dos questionários foram focados em ajustar termos apresentados para a nova realidade regulatória trazida pela Resolução CVM 175. Termos como “alavancagem” foram ajustados para “exposição ao capital de risco”, em linha com a terminologia adotada pela CVM. Ainda, ajustamos algumas menções a “classes/subclasses” para reforçar o alinhamento com o arcabouço regulatório.

Especificamente o QDD das Registradoras, recebemos sugestões adicionais para exigências de auditoria dessa atividade na contratação. Para esse documento, analisaremos

- **Demais normativos da autorregulação ANBIMA**

Os demais normativos no escopo da audiência pública em questão também passarão por revisão de linguagem, ortografia e aprimoramento de conceitos já existentes, sem alterações substanciais. Todos os ajustes podem ser conferidos nas versões marcadas do normativo.

## 4. Informações Adicionais

Ressaltamos que os comentários e sugestões enviadas no âmbito da audiência pública devem respeitar os critérios e especificações no âmbito do Edital. As justificativas e análise contidas neste documento para aceitação ou não dos ajustes realizados refletem discussões pontuais e específicas de mercado no contexto deste documento, de forma alguma representando os entendimentos da ANBIMA e quaisquer de seus associados.

As versões finais dos documentos em audiência pública, após análise dos comentários, são validadas pelos organismos da ANBIMA nos termos de seu estatuto social.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Núcleo de Autorregulação da ANBIMA pelo e-mail [autorregulacao.representacao@anbima.com.br](mailto:autorregulacao.representacao@anbima.com.br).

São Paulo, 21 de outubro de 2024.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

Lucas Pinatti Marina  
**Autorregulação**

Matheus Henrique Recidivi e Silva  
**Jurídico Institucional**